

**ILMO. SR. RESPONSÁVEL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/UFAC**

**REF.: REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO FORMAL E OFICIAL DE FORMALIDADE EDITALICIA**

Eu, **NATALINA APARECIDA SESTITO SALOMÃO, INSCRITA** no CPF sob número 62323121987, proprietária e representante da empresa **N A S SALOMAO, CNPJ 15.136.100/0001-17** no edital Pregão Eletrônico SRP Nº 15/2024, com fundamentos no art. 2º, parágrafo único, XII, da lei 9.784/99 e art. 17, I a VII da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações), venho por meio deste manifestar minha irresignação em relação à decisão tomada durante a licitação, na qual fui prejudicada por não ter sido formalmente e oficialmente notificada para apresentar as documentações exigidas, de tal modo desconhecendo a existência os OFÍCIO Nº 20/2024/CPL/UFAC E OFÍCIO Nº 23/2024/CPL/UFAC.

### **DOS PEDIDOS**

1. QUE SE CUMPRE FORMALIDADE DO RITO LICITATÓRIO NO QUE CONCERNE A NOTIFICAÇÃO INEQUÍVOCA POR MEIO OFICIAL E EFICIENTE REFERENTE A CONTESTAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA **N A S SALOMAO, CNPJ 15.136.100/0001-17**, NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2024, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DA FORMALIDADE NOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTRADITÓRIOS E DA AMPLA DEFESA COMO DETERMINA ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, XII, DA LEI 9.784/99, BEM COMO CLARA INFORMAÇÃO, CASO HAJA NECESSIDADE, DO PRAZO PARA A JUNTADA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES;
2. ENVIO DE MANEIRA EFICIENTE E INEQUÍVOCA OS OFÍCIOS Nº 20/2024/CPL/UFAC E OFÍCIO Nº 23/2024/CPL/UFAC ATENDENDO O QUE DETERMINA O ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, XII, DA LEI 9.784/99, PARA QUE TOME CIÊNCIA E POSSA CUMPRIR O ATO OFICIOSO.
3. QUE NÃO HAJA ANDAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO NO QUE SE BEM COMO NÃO SE ABRA NOVA SESSÃO ATÉ A ANÁLISE DESTES PEDIDO.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Conforme estabelecido na Lei 14.133/21, o procedimento licitatório comum seguirá a ordem: Preparatória; Edital de licitação; Apresentação de propostas e lances; Julgamento; Habilitação; Recursos e por fim a homologação.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Muito embora não observe diretamente a fase da “contestação” é observado fase recursal, onde é inexorável e cogente a garantia do contraditório e da ampla defesa nessa fase recursal, respeitando de maneira perene os princípios da legalidade na administração pública, princípio da formalidade, publicidade e transparência, bem como do princípio da eficiência nos procedimentos licitatórios da Administração Pública.

Ao não notificar a empresa N A S SALOMAO, CNPJ 15.136.100/0001-17, NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2024 de forma oficial e eficiente como determina o art. 2º, parágrafo único, XII, da lei 9.784/99 garantindo-se assim o efetivo contraditório e ampla defesa sedimentados não só nos princípios dos atos da administração pública mas também artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/UFAC gera um ato vicioso e nulo de pleno direito, colocando em risco todo o andamento do processo licitatório.

Como rege a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações), que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública, **É IMPERATIVO QUE TODOS OS PARTICIPANTES SEJAM NOTIFICADOS DE FORMA CLARA E INEQUÍVOCA SOBRE AS ETAPAS, PRAZOS E EXIGÊNCIAS DO CERTAME.** Ademais, o princípio Constitucional da Ampla Defesa e do contraditório **ASSEGURA QUE TODO LICITANTE TENHA A OPORTUNIDADE DE SE MANIFESTAR E APRESENTAR DOCUMENTOS DE FORMA TEMPESTIVA.**

No presente caso, ressalto que não recebi qualquer comunicação oficial por parte da comissão organizadora ou do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) referente à necessidade de apresentação de determinada documentação dentro do prazo estabelecido. Tal omissão impediu-me de exercer meu direito de defesa dentro do prazo legal.

Diante do exposto, solicito respeitosamente que minha situação seja reavaliada e que seja concedida a oportunidade de apresentar a documentação necessária. Tal medida é essencial para garantir a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da legalidade, fundamentais em todo processo licitatório.

Rio Branco – Acre, 22 de abril de 2024

*Matalina A.P.S. Salomão*  
N A S SALOMAO, CNPJ 15.136.100/0001-17

✓